

§ 2º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros presentes escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata, lavrada em livros próprios, lidos, aprovados e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Art. 42 - Ocorrendo 01 (uma) ou mais vaga no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre o atos administrativos e financeiros no INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - conferir a qualquer tempo, o saldo em caixa;
- b) - examinar a conformidade das despesas e inversões com os planos e decisões do Conselho de Deliberativo;
- c) - inteirar-se da regularidade dos recebimentos e dos atendimentos dos compromissos;
- d) - verificar se existem exigências ou obrigações a satisfazer perante as autoridades de qualquer natureza;
- e) - emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório Anual de Gestão e o Orçamento, e após as suas conclusões apontando eventuais irregularidades e convocando a Assembleia Geral na hipótese de questões graves e urgentes.

§ Único - Para os exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna ou externa, inclusive livre acesso às dependências do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL e de documentos a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO e EXCLUSÃO; DIREITOS e DEVERES

Art. 44 - São admissíveis ao INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL pessoas físicas e jurídicas, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários para inclusão em qualquer categoria de associado cabível.

§ 1º - O quadro de associados será composto por um número indeterminado de associados, não podendo ser inferior a oito (08) pessoas físicas.

§ 2º - Os presidentes dos institutos congêneres licenciados são associados inatos do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, adquirindo assim todos os direitos e deveres de associados na categoria de associados efetivos.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

015

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial